



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 28.560
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Constitui Grupo de Trabalho Técnico encarregado de coordenar e implementar as ações necessárias à implantação da Lei de Acesso à Informação Pública - LAIP, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual e das disposições da Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011; e,

Considerando as disposições do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil e os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe, especialmente os da publicidade, da transparência e da razoabilidade;

Considerando o que dispõe a Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação pública;

Considerando que a referida lei, nos termos do seu art. 45, entrará em vigor em meados de maio do corrente ano, prevendo procedimentos e prazos para que a Administração Pública Estadual responda a pedidos de informação apresentados por qualquer cidadão;

Considerando, ainda, a complexidade da tarefa em questão, a envolver não apenas a fixação de um novel marco normativo, mas principalmente a geração de ferramentas de tecnologia da informação e de mudança de cultura organizacional de acesso à informação e combate ao sigilo;

Considerando, ainda, que a aludida lei estabelece obrigações de transparência e determina providências no sentido de que seja instituído um serviço de informação ao cidadão, em todos os órgãos e entidades do Poder Público;

DECRETA:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 28.560
DE 13 DE JUNHO DE 2012

2

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho Técnico encarregado de coordenar e implementar as ações necessárias à implantação da Lei de Acesso à Informação Pública – LAIP, mediante processos e procedimentos a serem implementados pelos Órgãos e Entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação pública, nos termos das diretrizes do art. 45 da Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As ações e atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho de que trata o “caput” deste artigo, devem ser dirigidas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, com o apoio da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho constituído, na forma do art. 1º deste Decreto, deve ser composto por representantes dos órgãos e entidade a seguir discriminados:

I - 01 (um) da Controladoria-Geral do Estado – CGE;

II - 01 (um) da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC;

III - 01 (um) da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

IV - 01 (um) da Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

V - 01 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG;

VI - 01 (um) da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania – SEDHUC;

VIII - 01 (um) da Ouvidoria-Geral – OG;

VIII - 01 (um) da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS.

Art. 3º Fica delegada competência ao Procurador-Geral do Estado e ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado para designarem ou substituírem os representantes do Grupo de Trabalho Técnico, por meio de portaria conjunta, obedecendo às listas enviadas pelos dirigentes dos órgãos e entidade envolvidos, nos termos do art. 2º deste Decreto.



GOVERNO DE SERGIPE

3

DECRETO Nº 28.560
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho Técnico deverão trabalhar em regime de dedicação integral na coordenação das ações necessárias à implantação da Lei de Acesso à Informação Pública – LAIP.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para a conclusão dos trabalhos a que se refere o art. 1º deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Pela participação no Grupo de Trabalho, cada servidor, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais regulares, deve perceber um Adicional de Trabalho Técnico, equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), a ser pago mensalmente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO


Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil


Adnelson Alves da Silva
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado


Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado


José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Luiz Eduardo Alves de Oliva
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania


Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo